

Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



CONSULTORIA JURÍDICA PARECER Nº 143

PROJETO DE LEI Nº 11.288

PROCESSO Nº 67.172

De autoria do Vereador **LEANDRO PALMARINI**, o presente projeto de lei prevê vedação ou proteção de poços ou de qualquer abertura no solo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/06.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, "caput"), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar instituir norma prevendo a vedação, proteção, obstrução e sinalização de poços ou de qualquer abertura no solo que possibilite queda no seu interior de pessoas ou animais, e vem apresentada em caráter geral e sentido abstrato, e a final, revoga a Lei 1.703, de 12 de junho de 1970, correlata. Ressalte-se que o novo diploma legal atualiza a legislação que norteia o certame, e esse intento somente poderá ser concretizado através de lei.

Por entendermos tratar-se de norma afeta ao código de posturas municipais, que deve alcançar somente o cidadão, e que nossa interpretação do disposto do projetado art. 1º, "in fine", concluiu que a temática alcança também o Poder Público, sugerimos ao nobre autor, ou à Comissão de Justiça e Redação que apresente a seguinte emenda:

No art. 1°, "in fine":

Onde se lê: "... obra ou serviço em andamento.";

Leia-se: "... obra ou serviço em andamento realizado por particular".

Também sugerimos ao autor que formule Indicação ao Executivo visando que o mesmo procedimento venha a ser adotado em obras públicas. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o Soberano Plenário.

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, que, nos termos do disposto na alínea "b" do inc. I do art. 47 do Regimento Interno da Edilidade, caberá indicar as comissões de mérito.





Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



L.O.M.).

S.m.e.

Jundial, 24/de maio de 2013.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Acnaldo Salles Vieira Ronaldo Salles Vieira Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro Consultor Jurídico